

 <p><b>NPA-IFI</b></p>	<p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b>  <b>COMANDO DA AERONÁUTICA</b>  DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  AEROESPACIAL  <b>INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL</b></p>	
<p>Numeração: <b>07-303B:2023</b></p>	<p>Setor Responsável: <b>Subdivisão de Verificação Governamental da Qualidade (CSG-SQ)</b></p>	<p>Efetivação: <b>BIO065</b> <b>12 / 04 / 2023</b></p>
<p>Assunto: <b>EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL</b></p>		<p>Distribuição: <b>Todos os setores do IFI</b></p>
<p>Anexos: <b>A - Fluxograma de Procedimentos para Emissão de CAI.</b></p>		

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Norma tem por finalidade estabelecer procedimentos para a emissão do Certificado de Aeronavegabilidade Inicial (CAI) para as aeronaves de interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER).

### **1.2 ÂMBITO**

Esta NPA é de observância obrigatória e aplica-se a toda estrutura da Divisão de Certificação de Sistemas de Gestão (CSG).

### **1.3 CONCEITUAÇÃO**

Para os propósitos desta NPA, são adotadas as conceituações definidas na Diretriz do Comando da Aeronáutica (DCA) 800-2 e na Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 57-21.

### **1.4 DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta NPA. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento.

**1.4.1 DCA 400-6 - Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais da Aeronáutica.**

**1.4.2 DCA 800-2 – Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no COMAER.**



**1.4.3** ICA 57-21 - Regulamento de Aeronavegabilidade Militar – Procedimentos para Certificação de Produto Aeronáutico.

**1.4.4** Form. 303-01 - Certificado de Aeronavegabilidade Inicial (CAI).

**1.4.5** Form. 303-02 - Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA).

**1.4.6** Form. 303-03 - Relatório de Verificações para Emissão de CAI.

**1.4.7** Form. 303-04 - Requerimento para Emissão de CAI.

**1.4.8** NPA-IFI 01-001 - Regulamentação no Âmbito do IFI.

**1.4.9** NPA-IFI 06-104 - Permissão Especial de Voo.

**1.4.10** RICA 21-80 – Regimento Interno do IFI.

## **1.5** SIGLAS E ABREVIATURAS

**1.5.1** ALA – Aviso de Limitação de Aeronavegabilidade.

**1.5.2** AFM – *Aircraft Flight Manual* (Manual de Voo).

**1.5.3** BS – Boletim de Serviço.

**1.5.4** CA – Certificado de Aeronavegabilidade.

**1.5.5** CAI – Certificado de Aeronavegabilidade Inicial.

**1.5.6** COMAER – Comando da Aeronáutica.

**1.5.7** COMGAP – Comando Geral de Apoio.

**1.5.8** CSG – Divisão de Certificação de Sistemas de Gestão.

**1.5.9** CPA – Divisão de Certificação de Produto Aeronáutico.

**1.5.10** CPQ – Coordenador de Processo da Qualidade.

**1.5.11** CST – Certificado Suplementar de Tipo. CST – Certificado Suplementar de Tipo.

**1.5.12** CT – Certificado de Tipo.

**1.5.13** DA – Diretriz de Aeronavegabilidade.

**1.5.14** DCA – Diretriz do Comando da Aeronáutica.

**1.5.15** GT – Grupo de Trabalho.

**1.5.16** ICA – Instrução do Comando da Aeronáutica.

**1.5.17** MEL – *Minimum Equipment List* (Lista de Equipamentos Mínimos).

**1.5.18** QRH – *Quick Reference Handbook* (Guia de Referência Rápida).

**1.5.19** RCA – Relatório de Condição de Aeronavegabilidade.

**1.5.20** RCI – Relação de Componentes Instalados.

**1.5.21** RGGQ – Representante da Garantia Governamental da Qualidade.



### 1.5.22 TSO – *Technical Standard Order* (Ordens Técnicas Padrão).

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme definido na DCA 800-2, o processo de Certificação de Aeronavegabilidade objetiva demonstrar que uma determinada aeronave está em conformidade com o projeto certificado e apresenta condições seguras de operação para o cumprimento da missão. Este processo é atestado por meio da emissão de um Certificado de Aeronavegabilidade Inicial, destinado às aeronaves que entram em operação pelas Forças Armadas.

### 2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE

2.1.1 Os Certificados de Aeronavegabilidade são emitidos para cada aeronave de tipo certificada ou que tenha a modificação ao projeto de tipo certificada. Estes certificados são divididos em:

- a) Certificado de Aeronavegabilidade Inicial (CAI) - de competência do DCTA, é emitido para aeronave adquirida pelo COMAER; e
- b) Certificado de Aeronavegabilidade Continuada (CA): de competência do Comando-Geral de Apoio (COMGAP). Trata-se da revalidação do CAI emitido pelo DCTA.

### 2.2 PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL

#### 2.2.1 SOLICITAÇÃO DO CAI

O requerente deve formalizar o pedido de emissão do CAI através de solicitação protocolada no Instituto de Fomento e Coordenação Industrial – IFI, conforme modelo Form. 303-04, que está disponível no site do IFI.

### 2.3 REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CAI

2.3.1 A solicitação para a emissão do CAI deve ser submetida para análise do IFI com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando o local e a data em que o produto estará disponível para a vistoria.

2.3.2 Os seguintes documentos deverão ser encaminhados em conjunto com a solicitação para emissão do CAI:

#### 2.3.2.1 Para Aeronaves Novas

- a) Declaração de Conformidade do Fornecedor, atestando a conformidade da



- aeronave com o projeto de tipo aprovado;
- b) Relatório de Peso e Balanceamento atualizado;
  - c) O *Aircraft Flight Manual (AFM)* - manual de voo e, quando aplicável, para uma aeronave importada, seus suplementos e quaisquer outros manuais julgados imprescindíveis pela autoridade de certificação de aeronavegabilidade do país que exportou a aeronave para o Brasil;
  - d) O Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) (Form. 303-02) preenchido, conforme formulário disponibilizado pelo DCTA/IFI;
  - e) Para aeronaves importadas, o certificado de aeronavegabilidade para exportação, emitido pela autoridade de certificação do país que exportou a aeronave para o Brasil;
  - f) Lista sumária de Diretriz de Aeronavegabilidade (DA)/ Boletim de Serviço (BS)/ Aviso de Limitação de Aeronavegabilidade (ALA);
  - g) Lista mais recente dos equipamentos/componentes instalados na aeronave;
  - h) *Layout* aprovada da aeronave;
  - i) MEL/MMEL; e
  - j) *Check List* (QRH).

NOTA: Em caso de aeronaves novas que estão em produção e, por conseguinte, não possuem toda a documentação necessária para o requerimento, a solicitação deve ser enviada ao IFI com os documentos disponíveis no momento do requerimento.

### 2.3.2.2 Para Aeronaves Usadas

- a) Para aeronave nacional, o CA, ou na falta deste, o Certificado de Tipo (CT) e/ou o Certificado Suplementar de Tipo emitidos ou validados pelo DCTA/IFI. Para aeronave importada, o Certificado de Aeronavegabilidade de Exportação (CAE) ou documento equivalente emitido pela autoridade de certificação do país que exportou a aeronave para o Brasil;
- b) Relatório de Peso e Balanceamento atualizado;
- c) O manual de voo, seus suplementos, e no caso de aeronaves importadas, quaisquer outros manuais julgados imprescindíveis pela autoridade de certificação de aeronavegabilidade do país que exportou a aeronave para o Brasil;



- d) O Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) preenchido, conforme formulário disponibilizado pelo DCTA/IFI;
- e) Lista sumária de DA/BS/ALA;
- f) Lista mais recente dos equipamentos/componentes instalados na aeronave;
- g) *Layout* aprovado da aeronave;
- h) MEL/MMEL;
- i) *Check List* (QRH); e
- j) Os registros históricos da fabricação inicial, das modificações incorporadas e o padrão de manutenção da aeronave, incluindo todas as limitações associadas a aeronavegabilidade.

**2.3.3** Após a análise prévia da documentação enviada com a solicitação, e caso não haja nenhuma pendência, será agendada a inspeção documental e física na aeronave, a fim de emissão do CAI.

NOTA: O Formulário do Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) está disponível no site do IFI.

## **2.4 PROCESSO PARA EMISSÃO DO CAI**

**2.4.1** Ao receber a solicitação para a emissão do CAI, o Chefe da CSG deve designar um grupo de trabalho (GT), com membros qualificados para atender a inspeção de emissão de CAI, podendo haver a participação dos membros Divisão de Certificação de Produto Aeronáutico (CPA), quando necessário. A abertura do processo e a designação do GT será feita conforme procedimentos internos da CSG.

**2.4.2** O Coordenador designado para o GT e sua equipe devem realizar a inspeção/verificação documental e física da aeronave de acordo com a documentação apresentada pelo requerente, conforme estabelecida no Form. 303-03.

**2.4.3** Ao término da inspeção para emissão de CAI, o Coordenador do GT deve comunicar, formalmente ao requerente, todas as não conformidades encontradas durante a realização da verificação documental e inspeção física, registradas no formulário previsto em procedimento interno da CSG, ou em outro documento conforme acordado previamente com o requerente. O requerente deve tomar as providências necessárias para resolvê-las de forma que seja possível dar continuidade ao processo de emissão do CAI.

**2.4.4** O Coordenador do GT deve aguardar que as soluções das pendências sejam apresentadas



pelo requerente, a fim de que este coordenador possa analisar, ou solicitar a análise de engenharia da CSG (com auxílio da CPA, quando necessário), a qual emitirá um posicionamento formal, utilizando o formulário previsto em procedimento interno da CSG, quanto à aceitação ou não do que foi apresentado.

**2.4.5** O processo será suspenso após 45 dias (contínuos) do término das inspeções físicas e documentais, caso as não conformidades detectadas não tenham sido sanadas pelo requerente.

NOTA: Ao expirar esse prazo o requerente deve propor ao IFI uma nova data e local para a realização das inspeções físicas e documentais, a fim de dar continuidade ao processo.

## **2.5 ELABORAÇÃO DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL**

**2.5.1** A responsabilidade pela elaboração e formatação do CAI é do Coordenador do GT e, deve estar em conformidade com o Form. 303-01.

**2.5.2** Após a conclusão da verificação documental, realização da inspeção física e análise das correções das não conformidades, deve-se submeter o respectivo Relatório de Verificações para Emissão de CAI e o Relatório de Não Conformidades da Inspeção de CAI para a análise do Chefe da CSG-SQ-A, e em seguida à apreciação do Chefe da CSG-SQ para posterior revisão final do Chefe da CSG.

## **2.6 NUMERAÇÃO DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL**

**2.6.1** A numeração do Certificado de Aeronavegabilidade Inicial deve ter o formato como segue: Ano (com quatro dígitos), Mês (com dois dígitos) e número sequencial dentro do mês da respectiva emissão do certificado (com dois dígitos). Exemplo: 20160901.

## **2.7 EMISSÃO DO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE INICIAL**

**2.7.1** Concluída a verificação da documentação, a inspeção física da aeronave, estando todas as não conformidades fechadas, e após a aprovação e assinatura do Chefe da CSG, o CAI deve ser encaminhado para assinatura do Diretor do IFI.

**2.7.2** Após a assinatura, o Coordenador do GT deve preparar um documento, via SIGADAER, para encaminhar o CAI ao requerente e, à DIRMAB para conhecimento e gestões quanto à Aeronavegabilidade Continuada.

## **2.8 ARQUIVAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTOS**

**2.8.1** Para arquivamento dos documentos relacionados ao processo de emissão de CAI, o Coordenador do GT deve seguir os procedimentos internos da CSG.



### **3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

N.A.

### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1** Esta NPA entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno Ostensivo.

**4.2** Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do IFI.

Aprovo:

LUIZ MARCELO TERDULINO **DE BRITO** Cel Av  
Diretor do IFI  
**ASSINATURA DIGITAL**



ANEXO A - FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CAI.

